

JBS S.A.

CNPJ n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA

REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2026

1. **Data, Hora e Local:** reunião de diretoria da JBS S.A., localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100 (“**Companhia**” ou “**JBS**”), realizada em 29 de maio de 2026, às 12:00 horas, por vídeo conferência.
2. **Convocação:** convocação regularmente enviada a todos os Diretores da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
3. **Presenças:** presentes os Srs. Gilberto Tomazoni, Wesley Mendonça Batista Filho, Guilherme Perboyre Cavalcanti e Eliseo Santiago Perez Fernandez.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Guilherme Perboyre Cavalcanti. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
5. **Ordem do Dia:** nos termos do artigo 22, V, do Estatuto Social da Companhia, aprovar (i) a outorga, pela Companhia, mediante a assinatura das CPR-Financeiras (conforme abaixo definido), de garantia fidejussória na modalidade de fiança, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 3530036730-8 (“**Securitizadora**”), no âmbito da emissão, pela **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.914.460/0112-76 (“**Devedora**”) de 4 (quatro) cédulas de produto rural financeiras (cada uma, uma “**CPR-Financeira**”), no valor total de, inicialmente, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sendo que, cada CPR-Financeira terá, respectivamente, o valor nominal de, inicialmente, R\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais); todas representativas de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”), os quais serão vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“**CRA 1ª Série**”), da 2ª (segunda) série (“**CRA 2ª Série**”), da 3ª (terceira) série (“**CRA 3ª Série**”), e da 4ª (quarta) série (“**CRA 4ª Série**”) e, em conjunto com o CRA 1ª Série, o CRA 2ª Série e o CRA 3ª Série, “**CRA**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente) da 454ª (quadringentésima quinquagésima quarta) emissão da Securitizadora, objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº

160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta Pública**” e “**Fiança**”, respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à outorga da Fiança incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 001*” (“**CPR-Financeira 1ª Série**”), a ser celebrado entre a Devedora, a Companhia, a **JBS N.V.**, sociedade pública de responsabilidade limitada (Naamloze Venootschap – N.V.) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria “A” perante a CVM sob o nº 80233, na qualidade de fiadora das CPR-Financeiras (**JBS N.V.** e, em conjunto com a JBS, “**Fiadoras**”) e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira 1ª Série; (b) a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 002*” (“**CPR-Financeira 2ª Série**”), a ser celebrado entre a Devedora, as Fiadoras e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira 2ª Série; (c) a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 003*” (“**CPR-Financeira 3ª Série**”), a ser celebrado entre a Devedora, as Fiadoras e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira 3ª Série; e (d) a “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 004*” (“**CPR-Financeira 4ª Série**” e, em conjunto com a CPR-Financeira 1ª Série, a CPR-Financeira 2ª Série e a CPR-Financeira 3ª Série, as “**CPR-Financeiras**”), a ser celebrado entre a Devedora, as Fiadoras e a Securitizadora, na qualidade de credora da CPR-Financeira 4ª Série; e (e) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 454ª (Quadringentésima Quinquagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos Ltda.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Devedora, as Fiadoras, na qualidade de intervenientes anuentes, e as instituições intermediárias da Oferta Pública (“**Coordenadores**”), bem como eventuais aditamentos aos referidos documentos que se façam necessários; (iii) a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à outorga da Fiança e à implementação e realização da emissão das CPR-Financeiras e da Oferta Pública e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da outorga da Fiança e da Oferta Pública.

6. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do artigo 22, V, do Estatuto Social da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) autorizar a outorga da Fiança, mediante a assinatura das CPR-Financeiras, em favor da Securitizadora, pela Companhia em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às CPR-Financeiras, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora no âmbito das CPR-Financeiras, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal (conforme será definido nas respectivas CPR-Financeiras) ou ao Valor Nominal Atualizado (conforme será definido nas respectivas CPR-Financeiras), conforme o caso, a Remuneração (conforme será definido nas respectivas CPR-

Financeiras), e os Encargos Moratórios (conforme será definido nas respectivas CPR-Financeiras); e **(b)** de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA (conforme será definido nas respectivas CPR-Financeiras) (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado dos CRA (conforme será definido nas respectivas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização), conforme demais termos e condições a serem previstos em cada CPR-Financeira (**“Obrigações Garantidas”**).

(ii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a CPR-Financeira 1ª Série; **(b)** a CPR-Financeira 2ª Série; **(c)** a CPR-Financeira 3ª Série; **(d)** a CPR-Financeira 4ª Série; e **(e)** o Contrato de Distribuição, bem como quaisquer eventuais aditamentos que se façam necessários aos instrumentos acima listados.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis a Fiança, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à outorga da Fiança, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços necessários, tais como o banco mandatário, o Agente Fiduciário dos CRA, os Coordenadores e assessores legais, entre outros.

(iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da outorga da Fiança e da Oferta Pública.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Diretores presentes.

8. Assinaturas: Mesa: Guilherme Perboyre Cavalcanti. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 29 de maio de 2026.

DocuSigned by:

 6A1F90422F2A4AC...

Milena Hitomi Yanagisawa

Secretária